



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PROJETO DE LEI nº 005/2026, de iniciativa do Vereador Paulo Rafael Medina de Limas, PSB

**Dispõe sobre a vedação
do regime de turno único
durante o recesso parlamentar
da Câmara Municipal de Vereadores
de Crissiumal e dá outras providências.**

Art. 1º

Fica proibida a adoção de regime de turno único no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Crissiumal durante o período de recesso parlamentar, devendo ser mantido o horário normal de funcionamento administrativo e legislativo.

Art. 2º

Para os fins desta Lei, considera-se recesso parlamentar o período previsto no Regimento Interno da Câmara Municipal e na Lei Orgânica do Município.

Art. 3º

Durante o recesso parlamentar, a Câmara Municipal deverá assegurar:

- I – o atendimento regular à população;
- II – o funcionamento pleno dos setores administrativos;
- III – a transparência e a continuidade dos serviços públicos legislativos.

Art. 4º

O disposto nesta Lei não impede a concessão de férias regulamentares aos servidores, desde que não comprometa o funcionamento normal da Câmara Municipal.

Art. 5º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Crissiumal, 12 de fevereiro de 2026.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo assegurar a continuidade dos serviços públicos legislativos durante o período de recesso parlamentar da Câmara de Vereadores de Crissiumal.

O recesso parlamentar refere-se à suspensão das sessões legislativas, não significando a paralisação das atividades administrativas e institucionais da Câmara. A adoção de turno único nesse período reduz o atendimento à população, dificulta o acesso aos serviços públicos e compromete os princípios da eficiência, da transparência e do interesse público.

A Câmara de Vereadores é a casa do povo e deve permanecer acessível à comunidade, inclusive durante o recesso parlamentar. Manter o horário normal de funcionamento demonstra respeito ao cidadão, fortalece a democracia e garante que as demandas da população sejam devidamente atendidas.

Diante disso, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Crissiumal, 12 de fevereiro de 2026.

PAULO RAFAEL MEDINA DE LIMAS

Vereador - PSB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo ampliar a transparência dos atos da Administração Pública Municipal, especialmente no que se refere aos processos licitatórios, garantindo à população o acesso claro, objetivo e acessível às informações relativas aos valores envolvidos nas contratações públicas.

A divulgação prévia e destacada dos valores estimados, valores máximos admitidos ou valores contratados nos materiais de divulgação das licitações fortalece o princípio constitucional da publicidade, previsto no artigo 37 da Constituição Federal, além de atender às diretrizes da Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011) e da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Ao tornar essas informações facilmente visíveis em todos os meios de comunicação utilizados pelo Município — como site oficial, portal da transparência, redes sociais, murais públicos e materiais informativos — o Poder Público promove maior controle social, permitindo que cidadãos, entidades e órgãos de fiscalização acompanhem com mais clareza a aplicação dos recursos públicos.

A medida também contribui para a prevenção de irregularidades, estimula a competitividade entre os participantes dos certames e reforça a confiança da sociedade na gestão pública, uma vez que possibilita maior compreensão sobre como, quando e onde os recursos municipais estão sendo empregados.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei não cria despesas adicionais ao Município, mas aperfeiçoa os mecanismos de transparência já existentes, alinhando a

Rua Guarita, n.º 425, Centro, Crissiumal – RS, CEP: 98640-000 – Telefone (55) 3524-1490

Sito: www.crissiumal.rs.leg.br – E-mail: camara@crissiumal.rs.leg.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

gestão pública aos princípios da legalidade, moralidade, eficiência e publicidade, razão pela qual se mostra relevante e de interesse público, merecendo a aprovação unânime desta Casa Legislativa.

Crissiumal, 12 de fevereiro de 2026.

PAULO RAFAEL MEDINA DE LIMAS

Vereador - PSB

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

G4R**G3K****PGM****KYW**